



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2023.

(Dep. Helder Salomão PT/ES)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2932/2015, que "Dispõe acerca do Plano Nacional de Redes Elétricas Inteligentes, e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002." e seus apensados, para que seja apreciado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 17, inciso II combinado com o **Art. 32, inciso XXX, alíneas "b", "c" e "f"**, bem como no caput do artigo 139, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a **redistribuição do Projeto de Lei nº 2932/2015**, que "Dispõe acerca do Plano Nacional de Redes Elétricas Inteligentes, e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002." e seus apensados, para que seja apreciado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Tal medida é necessária para oportunizar a análise de mérito pelas Comissões com pertinência temática em relação a matéria que tramita na Casa. Desse modo, é de interesse incontestado da esfera de competência da CASP, conforme previsão regimental constante nos



dispositivos acima citados, porque as proposições tratam de prestação de serviços de energia elétrica, serviço público essencial, prestados por concessionárias de serviço público e que, se aprovados, demandarão regulamentação por parte da ANEEL.

Sob diversos aspectos, a matéria é pertinente à competência da CASP, pelo que requeremos a revisão do despacho de distribuição do PL 2932, de 2015 e seus apensados, para inclusão da análise também por essa Comissão de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O PL pretende instituir o Plano Nacional de Redes Elétricas Inteligentes, que visa, em resumo, a substituição dos medidores eletromecânicos de energia elétrica por medidores eletrônicos inteligentes, incentivos regulatórios, financeiros, creditícios e fiscais. O projeto regula uma série de deveres a serem observados pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos a fim de que sejam adequados os serviços que pretende instituir, permitindo que a substituição dos medidores seja custeada através de remuneração regulatória (ou seja, parte do valor arrecadado nas contas de luz) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o que atrai regulamentação por parte das agências reguladoras.

Em apenso tramita o PL 3138/2015, também orientado para a implantação das redes elétricas inteligentes, porém mais extenso, prevendo a padronização de equipamentos e sistema, regulamentação de tarifas binômias, integração de veículos elétricos, descotização, tarifa aplicável ao consumo instantâneo, variável conforme as horas do dia, dentre outros temas que, sem exceção, impactam nos serviços públicos prestados.

A proposição foi distribuída somente à Comissão de Minas e Energia (CME) para análise de mérito.



Porém, o projeto prevê normas a serem observadas por prestadoras de serviços públicos essenciais, quais sejam, concessionárias e as permissionárias dos serviços de distribuição de energia elétrica. Ressalte-se que a matéria trata-se especificamente da prestação de serviços públicos e seu regime jurídico.

Portanto, é preciso que a Comissão indicada à apreciação de matérias dessa natureza possa analisar e deliberar sobre proposições que lidam com impactos nos serviços públicos, em especial em se tratando de serviço público essencial e que afetará todos os brasileiros, sendo matéria de direito administrativo em geral e de prestação de serviços públicos e seu regime jurídico, de modo a configurar matéria de competência de análise pela CASP, nos termos do **Art. 32, inciso XXX, alíneas "b", "c" e "f" do RICD**

Desse modo, resta evidente o texto proposto para o Projeto de Lei 2392, de 2015 e seus apensados repercute e atrai também a competência da CASP, na forma das alíneas dos dispositivos regimentais acima referidos, razão pela qual requeremos a distribuição do Projeto de Lei à Comissão de Administração e Serviços Públicos.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2023.

HELDER SALOMÃO
DEPUTADO PT/ES

